



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Vinculada ao Ministério da Integração Nacional - MI

Avenida Geraldo Athayde, nº 483 – Bairro Alto São João – Montes Claros/MG – CEP 39400-292
TELEFONE: (38) 2104.7823 - FAX: (38) 2104.7824 - e-mail: 1sr-srl@codevasf.gov.br

**EDITAL N.º 068/2013
“CONVITE”**

**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM
MANUAL DA VEGETAÇÃO AO LONGO DA
CERCA DE PROTEÇÃO DA RESERVA LEGAL
DA ETAPA I DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO
JAÍBA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE
MATIAS CARDOSO, ESTADO DE MINAS
GERAIS.**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- C O D E V A S F -

“CONVITE”

EDITAL N.º 068/2013

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - **Codevasf**, por sua Secretaria Regional de Licitações – 1.ª SL, vem convidar essa empresa para apresentação de documentação e propostas objetivando a execução dos serviços de roçagem manual da vegetação ao longo da cerca de proteção da Reserva Legal da Etapa I do Perímetro de Irrigação Jaíba, localizado no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais.

Informamos que o presente Convite não qualifica as empresas a que forem destinados, cabendo a essas fazer prova e apresentar toda documentação exigida no Convite.

A “Documentação de Habilitação” e “Propostas Financeiras” serão recebidas às **09h00 (nove horas) do dia 10 (dez) de Dezembro de 2013**, no seguinte endereço: Escritório da **Codevasf** localizado na Rua 15, nº 05, Perímetro de Irrigação do Jaíba, no distrito de Mocaminho, município de Jaíba-MG, sendo aceitas o seu encaminhamento via postal, não sendo consideradas aquelas recebidas após o horário e data acima estabelecidos.

Poderão participar da presente licitação as empresas especializadas do ramo e que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

Esta licitação é destinada exclusivamente às Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar declaração comprobatória, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

Solicitamos a gentileza de preencher a GUIA DE RETIRADA DE EDITAL (ANEXO VI), contida na última página deste documento, ou comunicar a **Codevasf**, através do Fax nº (38) 2104-7824, caso essa empresa não se interesse em participar da licitação objeto deste Convite.

Montes Claros/MG, 29 de novembro de 2013.

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
Superintendente Regional
Codevasf – 1ª SR

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

ÍNDICE

01. OBJETO
02. DESCRIÇÃO GERAL, LOCALIZAÇÃO E ACESSO
03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
04. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
05. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
06. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
07. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
08. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
09. MULTAS
10. GARANTIA DE EXECUÇÃO
11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. RECEBIMENTO DEFINITIVO
20. VALOR ORÇAMENTO CODEVASF/PROGRAMA DE TRABALHO
21. CONDIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- | | |
|------------------|---------------------------------------|
| ANEXO I | PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS |
| ANEXO II | TERMO DE PROPOSTA |
| ANEXO III | PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS |
| ANEXO IV | MODELOS DE DECLARAÇÕES |
| ANEXO V | MINUTA DO CONTRATO |
| ANEXO VI | GUIA DE RETIRADA DE CONVITE |

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- C O D E V A S F -

“CONVITE”

EDITAL Nº 068/2013

1. OBJETO

1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – **Codevasf**, por sua Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, torna público que receberá às **09h00 (nove horas) do dia 10 (dez) de Dezembro de 2013**, em seu Escritório localizado na Rua 15, nº 05, Perímetro de Irrigação do Jaíba, no distrito de Mocambinho, município de Jaíba-MG, documentação e propostas objetivando a execução dos serviços de roçagem manual da vegetação ao longo da cerca de proteção da Reserva Legal da Etapa I do Perímetro de Irrigação Jaíba, localizado no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais.

1.2. A presente licitação na modalidade de "Convite", do tipo “Menor Preço” e pelo regime de “Empreitada por Preço Global”, reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, com as alterações da Lei nº 8.883, de 08/06/94 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

2. DESCRIÇÃO GERAL, LOCALIZAÇÃO E ACESSO

2.1. O objeto desta licitação compreende a execução dos serviços de limpeza/roçagem manual da vegetação ao longo da cerca da reserva legal da Etapa I do Perímetro de Irrigação Jaíba, em uma faixa de 2,00 metros de largura, sendo 1,00 metro pelo lado externo e 1,00 metro pelo lado interno da cerca, em uma extensão de 56.000 metros que equivale ao Perímetro da Reserva, perfazendo uma área de 112.000 m², e serão executados em conformidade com a Planilha de Preços Básicos (ANEXO I) que, doravante, independentemente de transcrição, fará parte integrante deste Edital, observando-se o seguinte:

- a) A vegetação retirada deverá ser depositada no lado interno da cerca, logo após a faixa de aceiro existente;
- b) Os serviços poderão ser executados com roçadeiras manuais ou foices.

2.1.1. LOCALIZAÇÃO E ACESSO:

2.1.1.1. A área da reserva legal do Perímetro de Irrigação Jaíba localiza-se no município de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, na margem direita do rio São Francisco, distando aproximadamente 250 km da cidade de Montes Claros-MG, sentido norte do estado, cujo acesso é feito pelas rodovias MG-122 e MG-401, em pavimentação asfáltica até o Distrito de Mocambinho, localizado no município de Jaíba-MG.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação as empresas especializadas do ramo e que atendam às exigências deste Convite e seus Anexos.
- 3.1.1. Esta licitação é destinada exclusivamente às Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar declaração comprobatória, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 3.2. Não serão permitidas subcontratações, total ou parcial, dos serviços objeto desta licitação.
- 3.3. Às licitantes recomenda-se a visita aos locais onde serão executados os serviços, e suas circunvizinhanças, para ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto a ser executado, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato.
- 3.3.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
- 3.3.2. Os custos de visita aos locais onde serão executados os serviços correrão por conta exclusiva da licitante.
- 3.3.3. As visitas aos locais de execução dos serviços deverão ser marcadas com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito horas) horas e deverão ser realizadas até o último dia útil que anteceder ao recebimento da documentação e proposta, através do telefax (38) 3833-4155, de 2ª à 6ª feira, em horário de expediente, compreendido entre as 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, tratar com o Sr. Jacson de Oliveira Gonçalves.
- 3.3.4. Como comprovação da visita aos locais onde serão executados os serviços a licitante deverá apresentar a declaração de visita exigida no subitem 5.5, alínea "h", deste Edital.
- 3.4. Não será permitida a participação de empresas:
- a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a **Codevasf** e que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- c) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na **Codevasf**;
 - d) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
 - e) Em sociedades cooperativas ou sob a forma de consórcio;
- 3.5. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.
- 3.5.1. Por documento hábil, entende-se:
- a) Habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare, expressamente, ter poderes para a devida outorga.
 - b) Caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.
- 3.5.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.
- 3.5.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.

4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 4.1. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br onde poderão ser retirados gratuitamente, podendo ainda ser obtidos junto à Secretaria Regional de Licitações - 1ª SL da **Codevasf**, na Av. Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João, em Montes Claros-MG, telefone (38) 2104-7823, , no horário de 08h00 as 12h00 e de 14h00 as 18h00, ou ainda no endereço citado no subitem 1.1 deste Edital, de segunda a sexta-feira, e serão fornecidos em CD-ROM.
- 4.1.1. As empresas que retirarem o Edital através da Internet deverão proceder ao preenchimento da Guia de Retirada de Edital (ANEXO VI) que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do FAX (38) 2104-7824 ou e-mail: 1sr-srl@codevasf.gov.br.
- 4.2. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela **Codevasf**, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegure uma qualidade igual ou superior à indicada neste Edital e seus Anexos.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- 4.3. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos de execução.
- 4.4. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão dirimidas pela Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, no endereço indicado no subitem 1.1 deste Edital, e através do Telefax (38) 2104-7824, ouvidas a Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas – 1ª/GRR e Assessoria Jurídica – 1ª/AJ, no que couber, respeitado o prazo disposto no subitem 4.5 a seguir descrito.
- 4.5. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até **02 (dois) dias** anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 4.6. Analisando as consultas, a **Codevasf** deverá esclarecê-las, e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus Anexos, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes.
- 4.6.1. As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis no sítio da **Codevasf** – www.codevasf.gov.br – para consulta dos interessados.
- 4.7. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos e que a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da **Codevasf**, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena de suas condições, conforme o disposto no subitem 4.8 deste Edital.
- 4.8. Fica entendido que a licitante tem pleno conhecimento das condições locais onde serão realizados os serviços e que foram solucionadas todas as dúvidas, antes da data da apresentação das propostas.

5. APRESENTAÇÃO DA “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”

- 5.1. A “Documentação de Habilitação” e “Propostas Financeiras” serão entregues pessoalmente ou encaminhadas por via postal, e serão recebidas pela **Codevasf**, através de Comissão Técnica de Julgamento devidamente designada, no endereço indicado no subitem 1.1 deste Edital, no dia e hora estabelecidos para realização da sessão pública para este fim, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail).
- 5.1.1. Na hipótese da licitante optar por entregar sua documentação e proposta antes do dia e hora estabelecidos para a sessão pública a que se refere o subitem 5.1 acima, deverá fazê-lo até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização, diretamente na Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL da **Codevasf**, no endereço indicado no subitem 1.1

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- deste Edital, admitindo-se a remessa por via postal, sob pena de ser considerada como não recebida caso seja entregue em local diverso do então estabelecido.
- 5.2. A “Documentação de Habilitação” e a “Proposta Financeira” entregues após o horário estabelecido no subitem 1.1 deste Edital serão consideradas como não recebidas, sendo de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva quando enviadas por via postal.
- 5.3. A “Documentação de Habilitação” e a “Proposta Financeira”, bem como toda correspondência e quaisquer outros documentos trocados entre a licitante e a **Codevasf** serão escritos em português, e os preços cotados em reais (R\$).
- 5.4. As licitantes deverão fazer entrega no dia, hora e local mencionados no subitem 1.1. deste Edital, de 2 (dois) invólucros, fechados, numerados e rubricados em seus fechos, contendo, respectivamente, o nº 1 a “Documentação de Habilitação”, e o nº 2 a “Proposta Financeira”.
- 5.4.1. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições “Documentação de Habilitação” e “Proposta Financeira”, o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.
- 5.4.2. Todos os documentos serão apresentados na ordem indicada no presente Edital, numerados seqüencialmente e rubricados pelo representante legal da licitante ou seu procurador, sem rasuras, emendas ou repetições.
- 5.4.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 5.4.3. A “Documentação de Habilitação”, no que couber, e as “Propostas Financeiras” deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.
- 5.4.3.1. As “Propostas Financeiras” deverão contemplar todos os serviços que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes deste Edital e seus Anexos. Não serão aceitas “Propostas Financeiras” que não apresentarem cotações para todos os serviços solicitadas. Tais propostas serão desclassificadas.
- 5.5. **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” – INVÓLUCRO Nº 1**
- Em invólucro fechado, que receberá a denominação de **“Invólucro nº 1”** (um), será apresentada a “Documentação de Habilitação”, em uma única via, e deverá conter os documentos abaixo relacionados:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor.
- d) Certidão que comprove a regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante certidão negativa de débitos com a Previdência Social – CND junto ao INSS, com prazo de validade em vigor.
- e) Certidão que comprove a situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor.
- f) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor.
- g) Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF ou CRC que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, que não está impedida de licitar ou contratar com a **Codevasf**, e de que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO IV, parte integrante deste Edital, sendo que a **Codevasf** procederá verificação junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública.
- h) Declaração da própria licitante de que visitou o local onde serão executados os serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, **ou** declaração de que conhece os locais dos serviços e suas circunvizinhanças, que se inteirou das mesmas, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato, conforme modelo constante do ANEXO IV;
- i) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no ANEXO IV.
- j) Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

Lei Complementar nº 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto nº 6.204/2007, ou ainda a certidão de que trata o art. 8.º da IN103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, conforme modelo do ANEXO IV.

k) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física.

5.5.1. A validade das certidões referidas no subitem 5.5, alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “k” corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Codevasf** convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

5.5.1.1. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.

5.5.2. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação relacionada a seguir, devendo apresentar os demais documentos:

- Alíneas “a” a “e” do subitem 5.5.

5.5.2.1. A verificação junto ao SICAF será *on line*, e na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido ou que não estejam no SICAF contemplados, os mesmos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor e inseridos no invólucro nº 1 – “Documentação de Habilitação”.

5.5.2.2. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

5.5.3. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

5.5.4. Em se tratando das microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo,

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006)

5.5.4.1. A aplicação do tratamento diferenciado previsto no subitem 3.1.1 estará condicionada a apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Micro Empresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

5.5.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que tratam as alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 5.5 deste Edital, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **Codevasf**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5.5. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 5.5.4.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 das Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **Codevasf** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.6. **“PROPOSTA FINANCEIRA” - INVÓLUCRO Nº 2**

Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "**Invólucro nº 2**" (dois), será apresentada a "**Proposta Financeira**", em duas vias distintas, de igual teor e forma, em volumes separados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, evidenciando-se na respectiva capa de cada volume as inscrições: "ORIGINAL" e "1ª via", e será firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas e deverá conter os seguintes documentos:

a) TERMO DE PROPOSTA (ANEXO II), que é parte integrante deste Edital, contendo o valor global da proposta, incluindo BDI, que deverá constituir o primeiro documento da "Proposta Financeira".

b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora.

c) Planilha de Orçamentação de Serviços, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do ANEXO III, que é parte integrante deste Edital.

5.6.1. A “Proposta Financeira” deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, baseado nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Preços Básicos da **Codevasf**, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, securitário, BDI, mão-de-obra,

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

ensaios, testes de campo, salários, acordos, dissídios coletivos, alojamento, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

5.6.2. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.

5.6.3. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos materiais no local de execução dos serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo máximo para execução dos serviços objeto do presente Edital e de vigência do contrato será de **70 (setenta) dias**, contado a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pela CODEVASF, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

7. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste Edital serão efetuados com base nas medições realizadas por m2 de área limpa, contra apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pela fiscalização da **Codevasf**, acompanhadas de Relatório de Acompanhamento Técnico, respeitado o prazo legal para tramitação do processo de pagamento, observadas as condições seguintes:

8.1.1. Para efeito de pagamento, será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

8.1.2. O pagamento referente à medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, dos seguintes recolhimentos:

a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, dos serviços objeto da presente licitação.

a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específica dos empregados vinculados à execução do contrato objeto desta licitação.
 - c) ISS. Caso o município onde serão executados os serviços, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.
- 8.1.2.1. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NF apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da **Codevasf**, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- 8.1.2.2. A **Codevasf** fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela CONTRATADA no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa CONTRATADA ao município que recebe o imposto.
- 8.1.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
 - b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 8.1.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.
- 8.1.5. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- 8.1.5.1. A **Codevasf** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 8.1.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 8.1.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 8.1.7. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela **Codevasf**, e que cubram a execução dos serviços.
- 8.1.8. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições deste Edital.
- 8.1.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.1.10. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à **Codevasf** dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela **Codevasf** dos prazos estabelecidos.
- 8.1.10.1. Qualquer suspensão de pagamento devido ao descumprimento do disposto no subitem 8.1.10 não gerará para a **Codevasf** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 8.1.11. Não constituem motivos de pagamento pela **Codevasf** serviços em excesso, desnecessários à execução do objeto desta licitação e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.
- 8.1.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.1.13. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 8.1.14. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.1.1, caso em que a **Codevasf** efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = (1+im1/100)dx1/30 x (1+im2/100)dx2/30 x ... x (1+imn/100)dxn/30 - 1, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 8.1.14.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 8.1.14.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

9. **MULTAS**

- 9.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora, de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo à rescisão do Contrato.
 - 9.1.1. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do Cronograma Financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme subitem 9.1 deste Edital.
 - 9.1.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Codevasf**, observando-se o seguinte:
 - a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação.
 - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças – UFN da 1.ª SR/**Codevasf** o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data da comunicação.
 - 9.1.3. A licitante vencedora terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à **Codevasf**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica da 1ª SR, que procederá ao seu exame.
 - 9.1.3.1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da **Codevasf**, que poderá relevar ou não a multa.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

9.1.4. Em caso de relevação da multa, a **Codevasf** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.1.5. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizado até a data de assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

10.2.1. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem 10.2 acima.

10.3. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda na forma do Art. 56, Inciso I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

10.3.1. Nesta modalidade, a CONTRATADA deverá ainda transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.

10.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **Codevasf**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **Codevasf**.

10.5. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- 10.6. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 81 ou 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 10.8. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços.
- 10.9. Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela **Codevasf**.

11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS

- 11.1. Os invólucros de que trata o subitem 5.4 deste Edital serão recebidos em sessão pública no local, dia e hora indicados, observando o disposto nos subitens 5.1, 5.1.1 e 5.2.
- 11.2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a “Documentação de Habilitação” e a “Proposta Financeira”, a realização da presente sessão e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pela Comissão Técnica de Julgamento.
- 11.3. A Comissão Técnica de Julgamento procederá à abertura do invólucro nº 1 (um) “Documentação de Habilitação” que será em seguida examinada, com a proclamação das licitantes habilitadas e inabilitadas, se houver.
- 11.3.1. Havendo manifestação das licitantes partícipes do certame, inclusive aquelas que não se fizeram representar na sessão pública, renunciando expressamente ao direito à interposição de recurso quanto à fase de habilitação a que se refere o subitem 11.3 acima, os invólucros nº 2 (dois) – “Proposta Financeira” das licitantes habilitadas poderão ser abertos na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir de sua abertura, após o que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Técnica de Julgamento para as providências subseqüentes.
- 11.3.2. Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inabilitadas e na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 11.3.1, os presentes serão convidados a rubricar os fechos dos invólucros nº 02 (dois) – "Proposta Financeira", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Técnica de Julgamento até a data a ser marcada para suas aberturas.
- 11.3.3. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente a fase de habilitação, ou sendo este(s) denegado(s), a Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL providenciará a devolução dos invólucros nº 02 às respectivas licitantes inabilitadas.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- 11.3.4. No caso das licitantes inabilitadas se recusarem a receber os invólucros das "Propostas Financeiras", ou se os representantes destas estiverem ausentes nas respectivas sessões, os mesmos ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, na Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo a **Codevasf** fica autorizada a incinerá-los.
- 11.3.5. As “Propostas Financeiras” – Invólucro nº 02 (dois) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicados às licitantes, caso não se aplique o subitem 11.3.2 deste Edital.
- 11.4. Após a abertura dos invólucros nº 02, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada, contida nos invólucros de nº 01.
- 11.5. Da sessão pública a que se refere o subitem 11.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das Propostas Financeiras das licitantes habilitadas, serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, ressalvas ou impugnações das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem à(s) sessão(ões).

12. EXAME E JULGAMENTO DA “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTAS”

12.1. Julgamento da “Documentação de Habilitação”

- 12.1.1. O julgamento da “Documentação de Habilitação” será realizado com base nos documentos constantes do subitem 5.5 deste Edital, sendo inabilitada a licitante que se encontrar com a mesma vencida, cuja constatação será feita no SICAF ou nos sítios correspondentes na Internet, ou aquela que deixar de apresentá-la.
- 12.1.2. Às licitantes inabilitadas no julgamento da “Documentação de Habilitação” serão devolvidos intactos, tal como recebidos, os invólucros 2 (dois) "Propostas Financeiras".

12.2. Julgamento das Propostas Financeiras

- 12.2.1. A Comissão Técnica de Julgamento composta de, no mínimo, 3 (três) membros procederá ao exame e julgamento das "Propostas Financeiras" contidas no invólucro nº 2, e elaborará relatórios de suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, providências tomadas, bem como com a classificação das licitantes, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da licitante vencedora, e os encaminhará ao Superintendente Regional da **Codevasf**/1ª SR, para aprovação e homologação.
- 12.2.2. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta.
- 12.2.3. A Comissão Técnica de Julgamento examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

devidamente assinados, e se todas as propostas estão, de maneira geral, de acordo com as exigências dos documentos de licitação.

12.2.4. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:

a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

b) se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.

12.2.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.

12.2.6. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.2.4 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.

12.2.7. A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.

12.2.8. A Comissão Técnica de Julgamento analisará as Propostas Financeiras das licitantes habilitadas e consideradas tecnicamente qualificadas, sendo desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, aquelas que:

a) Apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes da Planilha Básica de Preços, que integram este Edital;

b) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

c) Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48, I, da Lei 8.666/93;

d) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art. 44, § 2º da Lei 8.666/93;

e) Apresentar preço excessivo ou global superior ao valor global orçado pela **Codevasf** ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

e1) Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

I) - Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela **Codevasf**, ou

II) - Valor orçado pela **Codevasf**.

f) Das licitantes classificadas na forma dos incisos I e II da alínea “e1” do subitem 12.3.7 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere dos Incisos “I” e “II”, acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante da alínea “e1” acima e o valor da correspondente proposta.

12.2.9. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.2.10. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL**, para a execução dos serviços objeto desta licitação.

12.2.11. Na hipótese de ocorrência de oferta de igual valor, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, o desempate será efetuado, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

12.2.12. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Codevasf** poderá fixar o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação da licitante ou desclassificação de sua proposta.

12.2.13. Toda a documentação das licitantes constituirá peça do processo de que trata este Edital.

12.2.14. É facultada à Comissão Técnica de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

13. **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDIÇÃO**

13.1. A homologação do resultado e a adjudicação dos serviços à licitante vencedora do certame, serão efetuadas pelo Superintendente Regional da 1ªSR/**Codevasf**, com base no relatório emitido pela Comissão Técnica de Julgamento designada para este fim, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

13.2. A divulgação do resultado final será feita na forma da Lei 8.666/93, com a publicação no D.O.U., afixação no quadro de avisos existente no prédio sede da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf** – 1ª SR, situado na Av. Geraldo Athayde, 483 – Bairro Alto São João – Montes Claros, publicação nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br, bem como comunicação, via Fax, diretamente às licitantes participantes.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Técnica de Julgamento, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da divulgação da decisão.

14.1.1. O recurso deverá ser apresentado no protocolo da **Codevasf** no horário de 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 14:00 (quatorze) às 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira.

14.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Técnica de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

14.4. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1.

14.5. Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue na **Codevasf**, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.

15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato na Assessoria Jurídica da **Codevasf** no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 15.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Codevasf**.

15.2. A **Codevasf** providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

15.3. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato, no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a **Codevasf**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

convocará as que seguirem por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.

- 15.4. Além das medidas legais cabíveis, a licitante vencedora desistente da assinatura do contrato será declarada suspensa de participar de licitações na **Codevasf** por 2 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial da União.

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 16.1. Arcar com todas as despesas provenientes de instalações físicas, impostos, deslocamentos e equipamentos necessários à execução dos serviços de roçagem manual da vegetação ao longo da cerca de proteção da Reserva Legal da Etapa I do Perímetro de Irrigação Jaíba objeto desta licitação.
- 16.2. Se responsabilizar pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local de execução dos serviços.
- 16.3. Utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 16.4. Se responsabilizar pela vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local de execução dos serviços.
- 16.5. Acatar as orientações da **Codevasf** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 16.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à CODEVASF e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.
- 16.7. Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal, Sociais, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 16.8. Substituir, desfazer ou corrigir os serviços rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 16.9. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **Codevasf** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **Codevasf** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante vencedora.
- 16.10. Atender às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas a execução dos serviços.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- 16.11. Apresentar-se, sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, no escritório da CODEVASF em Mocambinho, município de Jaíba-MG.
- 16.12. Sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a CODEVASF. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, através do fax (38) 3833-4155, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico e-mail: 1sr-deg@codevasf.gov.br.
- 16.13. Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **Codevasf** (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).
- 16.14. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.
- 16.15. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.
- 16.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a **Codevasf**, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.17. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 16.18. Manter um Preposto, aceito pela **Codevasf**, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 16.19. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 16.19.1. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.19.2. O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 16.19.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Codevasf**.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- 16.20. Observar, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 971/2009 - RFB, de 13/11/2009, especialmente o registro e baixa da obra.
- 16.21. Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 16.21.1. Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem 16.21, a CONTRATADA, desde já, **autoriza a Codevasf a fazer o desconto na fatura e o pagamento através de consignação em pagamento dos valores correspondentes aos salários e demais verbas trabalhistas e encargos, os quais somente serão levantados pela CONTRATADA mediante comprovação das respectivas quitações**, a partir do momento em que houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 16.22. Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no presente contrato.
- 16.23. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 16.24. Fornecer ao **Codevasf**, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, contracheques ou recibos e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.
- 16.25. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **Codevasf**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 16.25.1. Na hipótese da **Codevasf** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 16.25, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **Codevasf** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 16.25.2. A CONTRATADA reconhece força executiva deste instrumento contrato, podendo valer-se a **Codevasf**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nos subitens 16.25 e 16.25.1.

- 16.26. Durante a execução dos serviços caberá à empresa contratada as seguintes medidas:
- a) Manter no local dos serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da **Codevasf** após a conclusão dos serviços;
 - b) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
 - c) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços; e,
 - d) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 16.27. Elaborar folha de pagamento e guias de recolhimento distintas para os empregados que prestem serviços no âmbito do contrato com a **Codevasf**, **caso exista dedicação exclusiva destes aos serviços contratados e enquanto perdurar tal exclusividade**, sendo-lhe exigida, quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, os seguintes comprovantes:
- a) Planilha-mensal, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, jornada de trabalho, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, ocorrências, glosas, etc.;
 - b) Relatório Mensal de Frequência que contemple referências à execução de horas extras;
 - c) Comprovante de pagamento de salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
 - d) Cópia do(s) Aviso(s) de Férias, quando couber;
 - e) Comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
 - f) Comprovante de pagamento do 13º salário, quando couber;
 - g) Comprovante de fornecimento de Vale Refeição, Vale Transporte e demais benefícios previstos no Acordo ou Convenção Coletiva das Categorias envolvidas na execução do objeto contratual.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

16.28. A execução dos serviços objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
- b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da **Codevasf**; e,
- c) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 O acompanhamento e fiscalização do objeto da presente licitação caberá diretamente à 1.ª Superintendência Regional da **Codevasf**, através da Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas – 1ª/GRR, por intermédio de técnico designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os serviços obedecendo ao contrato e aos documentos que o integram.

17.2 A **Codevasf** e/ou as empresas especializadas por ela contratadas, terão o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.

17.3 São obrigações da fiscalização, além daquelas expressamente constantes do Manual de Contratos da **Codevasf**:

- a) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial para a data de início do Contrato de Trabalho, a função exercida, a remuneração (importante que esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- b) Verificar a conformidade entre o salário pago e demais benefícios concedidos com o piso salarial e demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) das categorias envolvidas;
- c) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- d) Evitar ordens diretas aos empregados da CONTRATADA. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos seus empregados.

17.3.1 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- a) Conferir a planilha-mensal apresentada pela CONTRATADA, nos moldes previstos no subitem 16.27, alínea “a”, deste Edital;
 - b) Conferir toda documentação apresentada com a Fatura, conforme o item 8 deste instrumento licitatório.
- 17.4 A **Codevasf**, a fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através da sua Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas – 1ªGRR, designará uma equipe que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador, sendo que lhe caberá estabelecer os procedimentos detalhados de Fiscalização do contrato, conforme o Edital e seus Anexos.
- 17.5 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a licitante vencedora a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização ao local de execução dos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 17.5.1 A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas – 1ªGRR, responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 17.6 Fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, indicando o seu valor.
- 17.7 A licitante vencedora poderá recorrer a **Codevasf** das decisões da fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.
- 17.8 A licitante vencedora deverá intercambiar informações com a **Codevasf**, via Fax, através da linha telefônica: (38) 2104-7845. Para o intercâmbio de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos deverão ser utilizados o correio eletrônico.
- 17.9 Das decisões da Fiscalização, poderá a licitante vencedora recorrer à Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas – 1ª/GRR da **Codevasf**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista no respectivo item.
- 17.10 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 17.10.1 Fica a licitante vencedora obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **Codevasf**, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a **Codevasf**, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Codevasf**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **Codevasf** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 18.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.3. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 18.1 é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19. RECEBIMENTO DEFINITIVO

19.1. Após o término dos serviços, a licitante vencedora requererá o Termo de Encerramento Físico do Contrato.

19.2. A fiscalização da **Codevasf** emitirá o Termo de Encerramento Físico do Contrato após a confirmação de que todos os serviços foram feitos de acordo com as exigências deste Edital, seus anexos e do respectivo contrato, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

19.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que à licitante vencedora, às suas expensas, complementemente, refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste Edital, a **Codevasf** emitirá o Termo de Recebimento

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

Definitivo que deverá ser assinado por representante autorizado da licitante vencedora, possibilitando a liberação da garantia contratual.

19.4. O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico da **Codevasf** sobre todos os serviços executados.

19.5. A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 19.1 acima é condicionante para:

- a) Emissão, pela CODEVASF, do Atestado de Execução dos Serviços;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e,
- c) Liberação da Caução Contratual.

19.5.1. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços, serão de propriedade da CODEVASF, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

19.6. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

20. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF/PROGRAMA DE TRABALHO

20.1. A **Codevasf** se propõe a pagar pelo serviços objeto desta licitação o valor máximo global de **R\$ 31.360,00** (TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS), a preços de **outubro/2013**, já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.

20.2. As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho nº **18.607.0379.140X.0001 – REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E FUNDIÁRIA DE PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO – NACIONAL**, sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**.

21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1. As licitantes poderão receber notificações deste Edital e seus Anexos, passando tais notificações a integrar os referidos documentos.

21.2. A Minuta de Contrato (ANEXO V) regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, atualização financeira e encerramento físico e financeiro do Contrato. A referida Minuta sofrerá ajustes ou adequações necessárias.

21.3. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes a serviços extras não contempladas na planilha de preços da contratada, e deverão ter seus preços fixados

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

- 21.4. A licitante vencedora será responsável perante a **Codevasf** pela qualidade total dos serviços, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 21.5. A **Codevasf** poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 21.6. A **Codevasf** poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 21.7. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.
- 21.8. O Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros/MG, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros(MG), 29 de setembro de 2013.

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
Superintendente Regional
Codevasf – 1.ª SR

Processo nº 59510.001801/2013-16
NAKLE/nakle...

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS

Descrição dos serviços	Und.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
limpeza/roçagem manual da vegetação ao longo da cerca da reserva legal da Etapa I do Perímetro de Irrigação Jaíba, em uma faixa de 2,00 metros de largura, sendo 1,00 metro pelo lado externo e 1,00 metro pelo lado interno da cerca, em uma extensão de 56.000 metros que equivale ao perímetro da reserva, perfazendo uma área de 112.000 m ² .	m ²	112,00	0,28	31.360,00

Cotação SINAPI – Outubro/2013

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

ANEXO II
TERMO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

Local, ___ de _____ de 2013

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

À

CODEVASF

Av. Geraldo Athayde, nº 483 – Alto São João

CEP 39400-292 – Montes Claros-MG.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o **Edital nº 068/2013** e seus ANEXOS, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a execução dos serviços de roçagem manual da vegetação ao longo da cerca de proteção da Reserva Legal da Etapa I do Perímetro de Irrigação Jaíba, localizado no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais, pelo valor global de R\$ _____, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar as obras e serviços no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja ___/___/___, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à **Codevasf** o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras e serviços.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

ANEXO III

PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE SERVIÇOS

Descrição dos serviços	Und.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
limpeza/roçagem manual da vegetação ao longo da cerca da reserva legal da Etapa I do Perímetro de Irrigação Jaíba, em uma faixa de 2,00 metros de largura, sendo 1,00 metro pelo lado externo e 1,00 metro pelo lado interno da cerca, em uma extensão de 56.000 metros que equivale ao perímetro da reserva, perfazendo uma área de 112.000 m ² .	m ²	112,00		

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

(MODELO DE DECLARAÇÃO PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 5.5, alínea “g”)

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da Lei, que até a presente data, **NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU REGISTRO CADASTRAL NO SICAF/CRC**, para fins de habilitação na presente licitação, (Art. 32 - § 2º Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer **ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**”, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, de que não está impedida de licitar e contratar com a **Codevasf** (Art.87 Inciso IV Lei 8.666/93), e de que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local, data

Assinatura do representante legal

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

(MODELO DE DECLARAÇÃO PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 5.2.2.3, alínea “h”)

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que visitou o local onde serão executadas as obras e serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras e serviços.

Cidade, data

assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

OU

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece os locais das obras e serviços e suas circunvizinhanças, que se inteirou das mesmas, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, data

assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

(MODELO DE DECLARAÇÃO PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 5.5, alínea “I”)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Edital n.º 068/2013

_____, como representante devidamente constituído de _____(CNPJ), doravante denominado _____ (razão social da empresa), para fins do disposto no Edital n.º ____/2013 - Convite, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Edital n.º ____/2013 - Convite UASG 195005 foi elaborada de maneira independente pela _____ (razão social da empresa) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital n.º ____/2013 - Convite UASG 195005, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital n.º ____/2013 - Convite UASG 195005, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital n.º ____/2013 - Convite UASG 195005, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital n.º ____/2013 - Convite UASG 195005, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital n.º ____/2013 - Convite UASG 195005, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital n.º ____/2013 - Convite UASG 195005 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital n.º ____/2013 - Convite UASG 195005 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-MONTES CLAROS/MG antes da abertura oficial das propostas; e,

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____(local), em __ de _____ de 2013.

Nome e Assinatura do Representante Legal

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

**(MODELO DE DECLARAÇÃO PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 5.5,
alínea “j”)**

**MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE (EPP)**

O Empresário/os sócios,
da empresa,
com sede a,
na cidade de,
Estado de, vem declarar que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º. da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e data:

Assinatura (s) com a indicação do nome completo do (s) empresário/sócios;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- a) A vegetação retirada deverá ser depositada no lado interno da cerca, logo após a faixa de aceiro existente;
- b) Os serviços poderão ser executados com roçadeiras manuais ou foices.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

A obra objeto do presente contrato será executada com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato independentemente de transcrição:

- a) Edital <<>>/2013;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de ;
- c) Demais documentos contidos no Processo nº 59510.001801/2013-16.

- 2.1 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato para execução dos serviços é de 70 (setenta) dias, contado da data da assinatura da ordem de serviço, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 32.480,00 (trinta e dois mil quatrocentos e oitenta reais).

- 4.1 O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela **CODEVASF** não poderá ser ultrapassado pela **CONTRATADA**, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.2 A infringência do disposto na sub-cláusula anterior impedirá a **CONTRATADA** de participar de novas licitações ou assinar contratos com a **CODEVASF**, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.3 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias, BDI, impostos e taxas, encargos sociais, e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos fornecimentos. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 4.4 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

Lei nº 8.666/93.

- 4.5 Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 4.5.1 Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para aquisição do bem objeto desta contratação correrão à conta do Programa de Trabalho 18.607.0379.140X.0001– Regularização Ambiental e Fundiária de Perímetros Públicos de Irrigação – Nacional sob gestão da Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas – 1ª GRR, conforme Nota de Empenho nº , emitida em .

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos pelos serviços objeto deste contrato serão efetuados com base nas medições realizadas por m2 de área limpa e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da CODEVASF formalmente designada, acompanhada do Relatório de Acompanhamento Técnico, respeitado o prazo legal para tramitação do processo de pagamento, observadas as condições seguintes:

7.2 *Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.*

- 7.2.1 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:

a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, do serviço objeto da presente licitação.

a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.

b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, específica dos empregados vinculados à execução do contrato objeto desta licitação.

- c) ISS. Caso o município onde serão executadas os serviços de aceiramento, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar n.º 116/2003.

7.2.1.1 As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da **CODEVASF**, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

7.2.1.2 A **CODEVASF** fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela CONTRATADA no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa CONTRATADA ao município que recebe o imposto.

7.2.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços de aceiramento realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços de aceiramento realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.2.3 A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

7.2.3.1 A **Codevasf** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços de aceiramento, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 7.2, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto n.º 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- 7.2.4 As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à contratada para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 7.2.5 Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela **CODEVASF**, e que cubram a execução dos serviços.
- 7.2.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.2.7 É de inteira responsabilidade da contratada a entrega à **Codevasf** dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela **Codevasf** dos prazos estabelecidos.
- 7.2.8 Não constituem motivos de pagamento pela **Codevasf** serviços de aceiramento em excesso, desnecessários à execução dos serviços de aceiramento e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Contrato.
- 7.2.9 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 7.2.10 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.2.11 Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 7.2.12 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.2, caso em que a **Codevasf** efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = (1+im1/100)^{dx1/30} x (1+im2/100)^{dx2/30} x ... x (1+imn/100)^{dxn/30} - 1, onde:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

7.2.12.1 *Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.*

7.2.12.2 *Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.*

8 CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução dos serviços de objeto do contrato será realizada diretamente pela CODEVASF, por técnico designado na forma do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 São obrigações da fiscalização, além daquelas expressamente constantes do Manual de Contratos da **Codevasf**:

8.2.1 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

8.2.2 Verificar a conformidade entre o salário pago e demais benefícios concedidos com o piso salarial e demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) das categorias envolvidas.

8.2.3 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

8.2.4 Evitar ordens diretas aos empregados da CONTRATADA. As solicitações de serviços de aceiramento devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos seus empregados.

8.2.5 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- a) Conferir a planilha-mensal apresentada pela CONTRATADA, nos moldes previstos no subitem 13.27, alínea “a”, deste Contrato.
- b) Conferir toda documentação apresentada com a Fatura, conforme o item 7 deste instrumento.
- 8.3 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 8.4 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando serviços de aceiramento que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços de aceiramento, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 8.5 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas, responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 8.6 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 8.7 Das decisões da Fiscalização, poderá a contratada recorrer à Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas – 1ª/GRR, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no item 12 do contrato.
- 8.8 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 8.9 Fica assegurado aos técnicos da **CODEVASF** o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços de roçagem prestados pela contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços de roçagem.
- 9. Cláusula Dez – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 9.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5%

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

(cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada até a data da assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, esta a critério da **CODEVASF**.

- 9.2. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 9.3. Nesta modalidade, a **CONTRATADA** deverá ainda transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
- 9.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **CODEVASF**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **CODEVASF**.
- 9.5. A garantia prestada sob as modalidades fiança bancária ou seguro garantia deverá acobertar **todas as obrigações contratuais**, sem qualquer exceção, sob pena de não aceitação da mesma.
- 9.6. A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 9.7. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas nos arts 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 9.9. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras, serviços e fornecimentos.
- 9.10 Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela **CODEVASF**.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

10. Cláusula Onze – DOS SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

Respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93, as obras, serviços e/ou fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Aditivo Contratual.

- 10.1. Devem ser registradas por meio de termo aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela **CODEVASF**. Os serviços extras contratuais não contemplados na planilha de preços da **CONTRATADA** deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela **CODEVASF**.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Edital Licitatório e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

- 11.1 Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 A multa constante da cláusula doze é meramente moratória, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.
- 11.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12. Cláusula Doze – DA MULTA

Em caso de inadimplemento, por parte da **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à **CONTRATADA** será aplicada multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) por dia que exceder o prazo fixado até o limite de 20% (vinte por cento), o que dará ensejo à rescisão do Contrato.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- 12.1 O atraso na execução das obras, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa conforme caput desta Cláusula.
- 12.2 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **CODEVASF**.
- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a **CONTRATADA** será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA** esta será convocada a recolher à **CODEVASF** o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- 12.3 A **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à **CODEVASF**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
- 12.4 Após o procedimento estabelecido na subcláusula anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva, que poderá rejeitar ou não a multa.
- 12.5 Em caso de relevação da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 12.6 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
- 13. CLÁUSULA QUATORZE – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 13.1 A Contratada deverá apresentar à **CODEVASF** antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
- a) Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização da **CODEVASF**;
- b) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho, referido na alínea acima;
- 13.2 Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da **CODEVASF**.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- 13.3 Apresentar-se, sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e coordenador dos trabalhos, nos escritórios da **CODEVASF** em Brasília-DF ou na Superintendência Regional de Montes Claros/MG.
- 13.4 Comunicar-se formalmente com a **CODEVASF**, sempre que necessário. Mesmo as comunicações via telefone deverão ser ratificadas formal e posteriormente através do fax (38) 2104-7838, e, no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico e-mail.
- 13.5 Acatar as orientações da **CODEVASF**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 13.6 Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato;
- 13.7 Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal, Sociais, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas;
- 13.8 Desfazer, corrigir e substituir serviços de roçagem e materiais rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 13.9 Utilizar pessoal experiente, bem como fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material e equipamentos necessários à execução dos serviços de roçagem ora licitados.
- 13.10 Tomar todas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a mesma responsável pelos danos que ocorrerem em função do objeto contratado.
- 13.11 Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **CODEVASF** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da **CONTRATADA**.
- 13.12 Obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução do contrato.
- 13.13 Disponibilizar, visando auxiliar no atendimento às normas e especificações do MTE, um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e, caso necessário, disponibilizar outros técnicos, conforme disposto na NR-4.
- 13.14 Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CODEVASF** (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- 13.15 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 13.16 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.17 Observar, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 971/2009-RFB, de 13/11/2009, especialmente o registro e baixa da obra;
- 13.18 Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços de roçagem.
- 13.19 Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 13.20 Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 13.20.1 Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem 13.19, a CONTRATADA, desde já, **autoriza a Codevasf a fazer o desconto na fatura e o pagamento através de consignação em pagamento dos valores correspondentes aos salários e demais verbas trabalhistas e encargos, os quais somente serão levantados pela CONTRATADA mediante comprovação das respectivas quitações**, a partir do momento em que houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.21 Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no presente contrato.
- 13.22 Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços de aceiramento contratados, bom como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 13.23 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **CODEVASF**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

- 13.23.1 Na hipótese da **CODEVASF** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula anterior, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **CODEVASF** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 13.23.2 A CONTRATADA reconhece força executiva deste instrumento contrato, podendo valer-se a **CODEVASF**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nas subcláusulas anteriores.
- 13.24 Responsabilizar-se pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços de roçagem, bem como pela vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.
- 13.25 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc. existentes no local de execução dos serviços de roçagem, bem como por aqueles que vier causar a **CODEVASF** e a terceiros em decorrência das execução das obras, serviços de roçagem objeto deste Contrato.
- 13.26 Colocar tantas frentes de serviços de roçagem quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços de roçagem no prazo contratual.
- 13.27 Durante a execução dos serviços de roçagem caberá à CONTRATADA as seguintes medidas:
- a) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de obras, serviços de aceiramento;
 - b) Responder financeiramente, sem prejuízos de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à união, estado, município ou terceiros, em razão da execução das obras, serviços de aceiramento;
 - c) Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
 - d) Manter no local dos serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais,

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário devidamente rubricado pela fiscalização e pela contratada em todas as vias, ficará em poder da CODEVASF após a conclusão dos serviços.

- 13.28 Elaborar folha de pagamento e guias de recolhimento distintas para os empregados que prestem serviços de aceiramento no âmbito do contrato com a **CODEVASF**, **caso exista dedicação exclusiva destes aos serviços de aceiramento contratados e enquanto perdurar tal exclusividade**, sendo-lhe exigida, quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, os seguintes comprovantes:
- a) Planilha-mensal, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, jornada de trabalho, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, ocorrências, glosas, etc.;
 - b) Relatório Mensal de Frequência que contemple referências à execução de horas extras;
 - c) Comprovante de pagamento de salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
 - d) Cópia do(s) Aviso(s) de Férias, quando couber;
 - e) Comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
 - f) Comprovante de pagamento do 13º salário, quando couber;
 - g) Comprovante de fornecimento de Vale Refeição, Vale Transporte e demais benefícios previstos no Acordo ou Convenção Coletiva das Categorias envolvidas na execução do objeto contratual.
- 13.29 A execução dos serviços de roçagem objeto do presente contrato deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
- a) Projetos, Normas Complementares e demais especificações técnicas;
 - b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços de aceiramento públicos, bem como as normas técnicas da **CODEVASF**;
 - c) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

14. CLÁUSULA QUATORZE - ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Concluídos os serviços, a **CONTRATADA** solicitará a **CODEVASF**, através da fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

- 14.1 A **CODEVASF** terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação dos serviços de roçagem recebidos com as condições contratadas, emitir parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

- 14.2 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços de roçagem rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste Contrato, a CODEVASF emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços de Roçagem que deverá ser assinado por representante autorizado da **CONTRATADA**, possibilitando a liberação da garantia contratual.
- 14.4 A **CONTRATADA** entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado nesta Cláusula é condicionante para:
- a) Emissão, pela **CODEVASF**, do Atestado de Execução dos serviços de roçagem;
 - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e,
 - c) Liberação da Caução Contratual.
- 14.5 Os resultados dos serviços de aceiramento, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras, serão de propriedade da **CODEVASF**, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.
- 14.6 A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

15. Cláusula Dezesseis – DO ADITAMENTO CONTRATUAL

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

16. Cláusula Dezessete - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela **CODEVASF**, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da **CONTRATADA** nos termos do art. 78, incisos I x XII E XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77,79 e 80 da citada Lei.

17. Cláusula Dezoito - PUBLICAÇÃO

A **CODEVASF** providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, no Diário Oficial da União.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

18. Cláusula Dezenove - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros- MG, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília-DF,

Pela **CODEVASF**:

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Presidente
CODEVASF

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
Superintendente Regional
CODEVASF 1ª SR

Pela **CONTRATADA**:

Testemunhas:

CPF:

CPF:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional/Montes Claros-MG – Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

ANEXO VI
GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

	GUIA DE RETIRADA DE EDITAL	EDITAL Nº 068/2013 (CONVITE)
Documentos Constitutivos		
<p>ANEXOS: I – Planilha de Preços Básicos, II – Termo de Proposta, III – Planilha de Orçamento de Serviços, IV – Modelos de Declarações, V – Minuta do Contrato e VI – Guia de Retirada de Edital.</p>		
<p>OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM MANUAL DA VEGETAÇÃO AO LONGO DA CERCA DE PROTEÇÃO DA RESERVA LEGAL DA ETAPA I DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO JAÍBA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO, ESTADO DE MINAS GERAIS.</p>		
Dados para correspondência – informados pela licitante		
EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
CNPJ:	E-mail:	
VALOR R\$ _____ (_____)		
(O Convite e retirado nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br é gratuito)		
<p>Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Convite e seus Anexos.</p> <p>Pela licitante:</p> <p>_____</p> <p>Assinatura</p> <p align="right">DATA: ____/____/2013</p>		